



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1995 (Do Sr. Antonio Jorge)

Altera o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reservando cinco minutos da Ordem do Dia para o apoio das emendas apresentadas à Constituição Federal.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigor com a seguinte redação.

"II - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de cinquenta e cinco minutos, distribuído entre os Deputados inscritos."

Art. 2º O inciso IV do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é renumerado, passando a inciso V e, entre ele e o inciso III, é introduzido um novo inciso IV:

"IV - Cinco minutos reservados ao apoio das emendas à Constituição apresentadas."

"V - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes."

"....."
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta pretende-se reservar, no Plenário, tempo para que as emendas à Constituição recebam apoio.

Acolhida, pois, essa iniciativa, o Deputado não precisará mais de sair pelos corredores da Câmara em busca de assinaturas às emendas à Carta Magna, nem terá que recorrer aos serviços das colhedoras de apoio.

Trata-se, indubitavelmente, de medida racionalizadora dos trabalhos da Casa, que poderá eliminar mais uma fonte de constrangimentos diga-se perfeitamente dispensáveis.

Sala das Reuniões, em 06 de junho de 1995.

DEPUTADO **ANTONIO JORGE**



"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Título III DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66¹⁵. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.
